



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 146-A, DE 2023

(Dos Srs. Weliton Prado e Silvia Cristina)

Susta parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/ habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. RUY CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, de 2023
(Do Sr. Weliton Prado e da Sra. Silvia Cristina)

Susta parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral / parenteral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação dos incisos I e III do §2º do art. 2º da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nos termos do inciso XI do art. 49 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional **zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes**. Uma das formas de se efetivar essa função ocorre por meio da competência exclusiva do Congresso de **sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa.

A [Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009](#), trata sobre credenciamento / habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral / parenteral. Esta norma estabelece critérios para habilitação de serviços como unidades ou como centros de referência de assistência de alta complexidade em terapia nutricional.

A partir dos procedimentos de credenciamento e habilitação, o serviço passa a ser destinatário de recursos para financiar sua atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora sejam esperadas exigências técnicas para a habilitação deste tipo de





Câmara dos Deputados
Deputado Federal WELITON PRADO
Deputada Federal SILVIA CRISTINA
Comissão Especial de Combate ao Câncer do Brasil

Apresentação: 11/05/2023 13:07:05.903 - MESA

PDL n.146/2023

serviço, entendemos que neste caso específico as regras inviabilizam a participação de inúmeros serviços, inclusive os que atuam no combate ao câncer.

Nos termos da portaria citada, são requisitos para habilitação como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional:

“I - Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação” (art. 2º, §2º, inciso I) (...)

III - Dispor de estrutura de pesquisa e ensino organizados, com programas e protocolos estabelecidos em terapia nutricional.”

Essas exigências limitam muito a possibilidade de os serviços hospitalares serem habilitados nessa área. Um exemplo disso ocorre no atendimento em oncologia do SUS, o qual dispõe de número reduzido de unidades que cumprem os requisitos exigidos pela Portaria nº 120 de 2009.

Sabemos que o câncer é um dos maiores desafios no âmbito da saúde pública, responsável anualmente em nosso país por cerca de 700 mil novos casos e mais de 220 mil mortes. A terapia nutricional avançada é etapa essencial do cuidado com a pessoa com neoplasia, e deve fazer parte do arsenal terapêutico no maior número possível de estabelecimentos.

Considerando que atualmente apenas hospitais de ensino poderiam ser habilitados como centro de referência, pedimos o apoio dos colegas para sustar a aplicação desta exigência que, a nosso ver, exorbita do poder regulamentar, potencialmente prejudicando milhares de pacientes oncológicos.

Sala das Sessões, em maio de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente fundador da 1ª Comissão
Especial de Combate ao Câncer do Brasil

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
Relatora da Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil

* CD 233409053000 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS: Praça dos Três Poderes, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233409053000>



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Weliton Prado)**

Susta parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/ habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral / parenteral.

Assinaram eletronicamente o documento CD233409053000, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2023

Susta parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral.

Autores: Deputados WELITON PRADO E SILVIA CRISTINA

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2023, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Silvia Cristina, pretende sustar parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral.

Os autores da proposição justificam a iniciativa apontando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, ao prever os requisitos para os estabelecimentos serem classificados como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, limitou muito a possibilidade de habilitação ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para os serviços de oncologia.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para



apreciação do mérito e para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2023, de autoria dos Deputados Weliton Prado e Silvia Cristina, pretende sustar parcialmente a aplicação da Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre credenciamento/habilitação dos serviços de assistência de alta complexidade em terapia nutricional enteral e enteral/parenteral.

Os autores da proposição justificam a iniciativa apontando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 120, de 14 de abril de 2009, ao prever os requisitos para os estabelecimentos serem classificados como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, limitou muito a possibilidade de habilitação ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para os serviços de oncologia.

De fato, a citada portaria acaba restringindo a participação no programa de terapia nutricional avançada para hospitais de ensino. Porém, estes estabelecimentos existem em número limitado, incapaz de atender de forma satisfatória a população brasileira.

Neste contexto, hospitais públicos ou privados que prestam serviços no âmbito do SUS acabam não tendo acesso a repasses importantes para terapias nutricionais de alta complexidade, as quais desempenham um



papel fundamental no tratamento de doenças, especialmente quando as necessidades nutricionais dos pacientes são complexas ou específicas.

Ressalte-se que esse projeto surgiu a partir dos debates ocorridos no âmbito da Comissão Especial de Combate ao Câncer, mais um motivo para nós apoiarmos a proposta. A falta de acesso a essas terapias afeta especialmente a área de oncologia, na qual a nutrição é essencial para uma resposta adequada ao tratamento.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RUY CARNEIRO
Relator

2023-16318





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 21/11/2023 19:50:40.007 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PDL 146/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ruy Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Pimentel, Bruno Farias, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Iza Arruda, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Leo Prates, Márcio Correa, Meire Serafim, Paulo Foletto, Rafael Simoes, Ruy Carneiro, Yury do Paredão, Alice Portugal, Bebeto, Daiana Santos, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Florentino Neto, Luiz Lima, Misael Varella, Renilce Nicodemos, Ricardo Silva e Rosângela Moro.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



FIM DO DOCUMENTO